

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

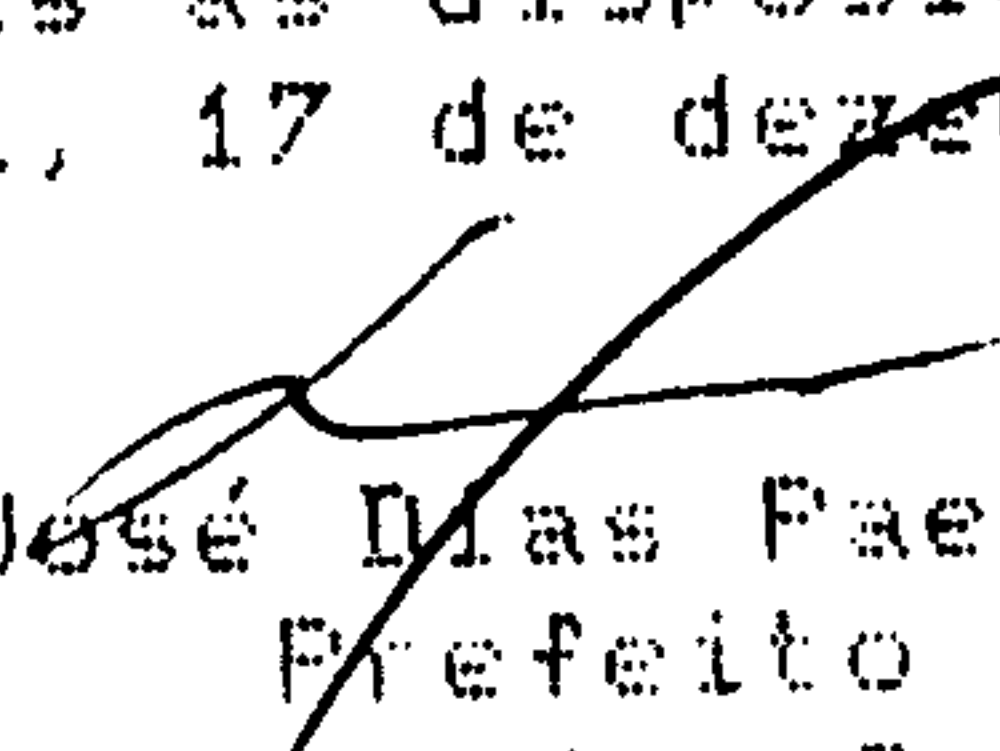
FLS. 10
PROC: 476/92
(2)

LEI Nº 276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o.- Fica determinado o valor de CR\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica -UT.
- Art. 2o.- Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art. 3o.- O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
- Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1992.


Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 17 de dezembro de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor